



**CAIXA DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS DE
SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO**

**Autarquia Municipal Lei nº 1.157 - Rua Sete de Agosto, 431 - 7º andar - Ed. Premium Center CEP:99025.030
CNPJ 87.603.775/0001-30 - Telefone/Fax: (54) 3313-1311 E-mail: secretaria@capasemu.com.br**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para consultas médicas e honorários médicos de procedimentos hospitalares e ambulatoriais, conforme o Edital, a CBHPM e as autorizações emitidas pela CAPASEMU.

2. JUSTIFICATIVA

O credenciamento visa ampliar e qualificar a rede médica, assegurar liberdade de escolha aos usuários e permitir a contratação simultânea de prestadores em condições padronizadas, com controle por autorização, auditoria e glosa.

3. REGRAS ESSENCIAIS

- Consulta médica presencial e teleconsulta: R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais), nele incluído o retorno para apresentação e análise de exames realizado em até 30 dias, que não gera cobrança adicional;
- Consulta médica domiciliar R\$ 200,00 (Duzentos reais).
- Limite de 1 consulta por usuário, mesmo médico e mesma especialidade, a cada 30 dias;
- Honorários hospitalares e ambulatoriais conforme a CBHPM, edição 2022/2023, faixa original, no percentual de 55% aplicado sobre o porte médico e o porte anestésico de cada código, excluído dos honorários médicos o custo operacional (UCO), remunerado na forma do item 2.6, mediante autorização prévia; procedimentos não previstos na tabela não serão remunerados, salvo quando autorizados por resolução da CAPASEMU ou pelo Órgão Gestor;
- Honorários dos médicos auxiliares calculados sobre os honorários devidos ao médico principal, já aplicado o percentual de 55%, observados os percentuais de participação e o número máximo de auxiliares previstos na CBHPM, edição 2022/2023; porte anestésico convertido no porte de procedimento correspondente, na forma do item 3.12.1, e faturado de forma autônoma pelo anestesiológista credenciado;
- Atualização anual dos valores pelo IPCA, condicionada à existência de fonte de custeio, nos termos do art. 3.º da Lei Complementar Municipal n.º 208/2008, e a ato próprio da CAPASEMU;
- Vedação de procedimento ambulatorial e hospitalar de cunho estético ou potencialmente estético.